



000623

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5181 / 2019

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 03.222.465/0001-85
Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br**
Telefone: **42 30359550**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 29/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 14 de Maio de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____

Ofício 19.05.06.02 – CO 029/18

Guarapuava, 06 maio de 2019.

Ao
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Cleber Fontana
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO-Pr

Ref.: Contrato N° 029/2018

Assunto: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Prezado Senhor,

A empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA, detentora do contrato n° 029/2018, assinado em 17/01/2018, referente à execução de 78.396,62 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços diversos, vem por seu representante legal apresentar:

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Do contrato que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 27/11/2017 na licitação n° 0003/2017, cujo objetivo é a execução de 78.396,62 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços diversos.

O referido contrato, mesmo tendo sido assinado em 17/01/2018, tem sua data base referencial do orçamento como NOVEMBRO de 2017, em face a data do orçamento do projeto e dos preços iniciais apresentados pelo órgão licitante.

O contrato teve início com ordem de início expedida na data de 17/01/2018, tendo a primeira medição de contrato referente ao mês de março/2018 e seguintes, junho/18, julho/18, setembro/18 e fevereiro/2019.

O foco deste relato se apoia mais uma vez que a partir de 2018, até o presente momento onde houve frequentes ajustes mensais de preços com relação aos custos de materiais betuminosos, que no Brasil são fornecidos única e exclusivamente pela Petrobras. A política atual de reajustamento mensal dos custos da Petrobras causou frequente e mensal desequilíbrio nos custos deste contrato.

Nestas condições, a Diretoria de Operações do Paranacidade emitiu a Instrução Técnica n° 001/2019 em 12/03/2019 onde estabelece os critérios para reequilíbrio econômico-financeiro de contratos decorrentes dos acréscimos dos custos de aquisição de materiais betuminosos. Por fim, o parecer n° 036/2019 – PJU de 25/03/2019 solicitado pela Diretoria de Operações do Paranacidade instrui que “ compete à empresa contratada fazer o pedido ao Município, justificando-o e, somente após a análise e aprovação do Município e do PARANACIDADE poderá ser formalizado aditivo contratual para reequilíbrio econômico financeiro, sendo que os processos não precisam passar por nova análise jurídica considerando o presente parecer referencial, mas única e exclusivamente no que diz respeito à Instrução Técnica n° 001/2019.”

2. REQUERIMENTOS

ISSO POSTOS, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro conforme planilha e provas em anexo.



2. Que a contratante reestabeleça a diferença financeira no valor de R\$ 493.594,11 referente a este contrato, resultado do cálculo das diferenças de desequilíbrio encontradas nas medições de março/18 a fevereiro 2019, conforme cálculos em anexo conforme a Instrução Técnica n° 001/2019 expedida pelo Paranacidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Fernando Luiz de Araujo.
Representante Legal

Fernando Luiz de Araujo
Engenheiro Civil
CREA PR-74236/D

Guarapuava, 06 maio de 2019.

ANEXO I

Edital n°	003/2017	Convênio:	
Contrato n°	029/2018	Prefeitura municipal de FRANCISCO BELTRÃO - Pr	
Data da proposta:	27/11/2017		
Valor global de proposta (R\$)	5.004.015,43		
Valor global ganho (R\$)	3.902.540,57		
Desconto (%)	22,01182		

Preço DER/Tabela Set/17		Com desconto de 22,01182%	
CAP 50/70 (R\$/t)	2.349,52	1.832,35	
RR-1C (R\$/t)	1.946,70	1.518,20	

Serviços executados:					
CBUQ (t)	MARÇO/18	JUNHO/18	JULHO/18	SETEMBRO/18	FEVEREIRO/19
Teor (%)	1.031,27	1.401,73	5.193,00	3.579,60	554,33
Pintura de Ligação (m2)	5,07	5,04	5,05	5,05	5,06
Taxa Kg/m2	13.750,00	18.690,00	69.240,00	47.728,00	7.391,00
	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60

Medições (Quantidade de ligante pelo teor dos ensaios)					
CAP 50/70 (t)	MARÇO/18	JUNHO/18	JULHO/18	SETEMBRO/18	FEVEREIRO/19
RR 2C (t)	52,29	70,65	262,25	180,77	28,05
	8,25	11,21	41,54	28,64	4,43

Preço Produtor Data Base (dia 15 mês anterior) 15/10/2017 (R\$)	1.385,28 PPDB				
Preço Produtor Mês anterior a medição (R\$) PPM	1.644,86	1.757,23	1.895,62	2.232,10	2.554,90
Percentual de Variação = (PPMM/PPDB - 1)*100	18,738	26,850	36,840	61,130	84,432



IGP índice mês anterior a proposta

IGP mês anterior a proposta	641,279				
IGP mês anterior ao mês de medição	655,975	676,695	686,696	694,414	697,923
Percentual de variação para Emulsão $[0,75 * [(PPMM/PPDB) - 1] + 0,25 * [(IGPM/IGPDB) - 1]] * 100$ (%)	14,63	21,52	21,91	47,92	65,53

Reequilíbrio

(Percentual de variação * preço inicial * (1 - (5,11/100)) - reajustes
Reajustes - Não houve

Reequilíbrio para o CAP (R\$/t) Preço inicial= R\$1.832,35

Reequilíbrio para Emulsão (R\$/t) Preço inicial= R\$1.518,20

	325,81	466,85	640,55	1062,87	1468,03
	210,72	310,00	315,61	690,33	944,07

Reequilíbrio para março 2018

CAP 50/70

RR 1C

Reequilíbrio para junho 2018

CAP 50/70

RR 1C

Reequilíbrio para julho 2018

CAP 50/70

RR 1C

Reequilíbrio para setembro 2018

CAP 50/70

RR 1C

Reequilíbrio para fevereiro 2019

CAP 50/70

RR 1C

TOTAL DE REEQUILIBRIO (R\$)

	Quantidade(t)	Valor Reeq. (R\$)	Total/mês(R\$)
Reequilíbrio para março 2018			
CAP 50/70	52,29	325,81	17.036,60
RR 1C	8,25	210,72	1.738,44
Reequilíbrio para junho 2018			
CAP 50/70	70,65	466,85	32.982,95
RR 1C	11,21	310,00	3.475,06
Reequilíbrio para julho 2018			
CAP 50/70	262,25	640,55	167.983,23
RR 1C	41,54	315,61	13.110,56
Reequilíbrio para setembro 2018			
CAP 50/70	180,77	1062,87	192.135,79
RR 1C	28,64	690,33	19.770,96
Reequilíbrio para fevereiro 2019			
CAP 50/70	28,05	1468,03	41.178,30
RR 1C	4,43	944,07	4.182,22
TOTAL DE REEQUILIBRIO (R\$)			493.594,12





Data Base: 20/09/2017 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Código	Descrição do Material	Unidade	Custo Unitário
178110	Aditivo controlador de ruptura emulsão	kg	33,96
178150	Aditivo hiperplastificante	kg	13,91
178120	Aditivo sólido com fibras p/microrevestimento	kg	8,62
178130	Aditivo superplastificante	kg	14,00
141480	Adubo NPK 4:14:8	kg	1,49
143100	Adubo NPK 4:30:10	kg	2,02
178180	Agente de cura química p/concreto	l	6,13
150040	Apoio elastomérico fretado	kg	23,44
105000	Arame farpado nº 16	m	0,49
150180	Arame recozido nº 18	kg	6,12
139000	Areia	m3	43,00
170300	Asfalto diluído CM-30	t	3.514,38
170600	Asfalto modificado por borracha	t	2.660,93
180450	Balde plástico translúcido 8/10 litros h=27/30cm	ud	16,90
180000	Balizador de plástico 100x300mm refletivo	ud	90,00
106450	Barra chata 1" x 3/8" (2,0 kg/m)	kg	3,51
106480	Barra chata 1.1/4" x 1/8" x 1,00m	ud	16,75
106490	Barra chata 1.1/4" x 1/8" x 1,35m	ud	19,46
106460	Barra chata 1.1/4" x 3/16" x 2,00m	ud	18,09
106470	Barra chata 1.1/4" x 3/16" x 3,00m	ud	22,63
155500	Barra Dywidag ø=32mm ST-85/105	m	82,50
106400	Barra roscada zincada 5/8"	m	16,80
186010	Bits p/ carreta perfuração	ud	515,00
145650	Bloco articulado(Blokret) e=6cm (Fck=35 MPa)	m2	29,80
145850	Bloco articulado(Blokret) e=8cm (Fck=35 MPa)	m2	34,68
145600	Bloco intertravado(Paver) e=6cm (Fck=35 MPa)	m2	27,43
145680	Bloco intertravado(Paver) e=8cm (Fck=35 MPa)	m2	33,50
130170	Brita graduada (usinada) (comercial)	m3	53,93
186050	Broca 10,0mm x 8" encaixe SDS plus	ud	27,73
186060	Broca 12,7mm x 21" encaixe SDS plus	ud	288,06
186070	Broca 16,0mm x 21" encaixe SDS plus	ud	365,58
186080	Broca 20,0mm x 21" encaixe SDS max	ud	527,41
186090	Broca 25,4mm x 21" encaixe SDS max	ud	612,27
186100	Broca 40,0mm x 21" encaixe SDS max	ud	1.135,93
156250	Cabo de aço 1/2" alma fibra 6x25	m	11,89
180130	Cabo elétrico PP 1000V 3x1,5mm ²	m	2,14
180150	Cabo elétrico 1,5mm ²	m	0,49
180070	Cabo elétrico 2x1,5mm ²	m	1,32
180080	Cabo elétrico 2x2,5mm ²	m	1,86
170010	Cal hidratada CH-I	t	392,50
170100	Cal virgem em pó	kg	0,33
106350	Cantoneira 6,35 x 6,35 x 1 cm	kg	3,51
150250	Chapa ligação 280x80x10mm	ud	19,92
150190	Chapa nº 18 galvanizada (10 kg/m ²) pré-pintada	m2	102,00
150000	Chapa preta (12,204 kg/m ²)	kg	4,32
150215	Chapa zincada 0,40mm p/revest. formas	m2	24,30
152100	Chumbador 1" ferro galvanizado p/pórtico sinaliz.	ud	25,80
170500	Cimento asfáltico CAP-50/70	t	2.349,52
170540	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(55/75)	t	3.370,61
170550	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(60/85)	t	3.512,37
170560	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(65/90)	t	3.625,34
173210	Cimento Portland a granel	t	311,55
173200	Cimento Portland (saco de 50kg)	t	373,50
100090	Cola para tachas	kg	13,17
100140	Cola para tubo de PVC	g	0,07



Data Base: 20/09/2017 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Código	Descrição do Material	Unidade	Custo Unitário
125140	Compensado 14 mm plastificado	m2	19,21
126140	Compensado 14 mm resinado	m2	14,66
125170	Compensado 17 mm plastificado	m2	23,97
126170	Compensado 17 mm resinado	m2	18,11
100750	Cone PVC flexível refletivo h=75cm NBR 15071	ud	86,36
100745	Cone PVC semiflexível h=75cm	ud	44,28
100755	Cone PVC simples flexível refletivo h=75cm	ud	63,78
180230	Conexão p/tubo polietileno (PEAD) p/dreno 0,10 m	ud	10,59
180190	Conexão p/tubo polietileno (PEAD) p/dreno 0,23 m	ud	24,82
135200	Contraporca sextavada	ud	16,50
120750	Corda de sisal 6mm	m	0,50
120900	Corda de sisal 8mm	m	0,85
120600	Cordão de polipropileno 6mm	m	0,60
120800	Cordão de polipropileno 8mm	m	1,20
110000	Cordel detonante	m	1,36
110070	Defensa simples completa	m	152,00
115410	Defensa simples sem poste	m	108,43
148060	Defensivo agrícola	l	45,00
141050	Dente corte p/fresadora/valetadeira WS-24 e S-650	ud	44,10
141500	Dente de corte p/ fresadora PM-102	ud	58,44
141000	Dente de corte p/ fresadora W- 1000 L	ud	32,00
142000	Dente de corte p/ fresadora W- 200	ud	35,00
142300	Dente de corte p/ recicladora RM-300/500	ud	66,70
142500	Dente de corte p/ recicladora WR- 2000	ud	35,00
148000	Detergente	l	4,58
172050	Diesel	l	3,18
150600	Dinamite emulsão 2"	kg	7,14
141010	Disco diamantado 110 mm e= 1,50/2,00mm	ud	15,60
143550	Disco diamantado 350 mm e= 3mm	ud	214,50
143500	Disco diamantado 350 mm e= 6mm	ud	597,00
172000	Dope	kg	48,09
153250	Eletrodo p/ solda 3,25 mm	kg	10,73
173120	Emulsão asfáltica p/imprimação EAI	t	2.690,38
178090	Emulsão asfáltica RC-1C-E c/polímero	t	2.860,81
173010	Emulsão asfáltica RL-1C	t	2.060,48
173030	Emulsão asfáltica RM-1C	t	2.243,80
173060	Emulsão asfáltica RM-1C-E c/polímero	t	2.766,42
173020	Emulsão asfáltica RM-2C	t	2.346,03
173070	Emulsão asfáltica RM-2C-E c/polímero	t	2.974,60
173040	Emulsão asfáltica RR-1C	t	1.946,70
178060	Emulsão asfáltica RR-1C-E c/polímero	t	2.309,17
173050	Emulsão asfáltica RR-2C	t	2.071,10
178070	Emulsão asfáltica RR-2C-E c/polímero	t	2.474,31
110050	Erva cidreira	ud	0,07
180040	Espoleta simples	ud	2,75
110060	Estopim preto	m	5,43
152120	Ferro redondo CA-25 12,5mm	kg	2,95
155140	Ferro redondo CA-50 6,3mm	kg	3,05
155380	Ferro redondo CA-50 10,0mm	kg	2,95
155120	Ferro redondo CA-50 12,5mm	kg	2,80
156420	Ferro redondo CA-60 4,2 mm	kg	3,23
178190	Fibra polipropileno multifilamentos	kg	19,48
180170	Fio de nylon 0,50 mm	m	0,07
100130	Fixador para cal	l	8,67
150200	Forma metálica p/fabricação barreira	ud	27.000,00
158250	Gabião caixa # 8 x 10 ZN/AL + PVC h=0,50m	m3	344,59



PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARECER N. 036/2019- PJU

SOLICITANTE DIRETORIA DE OPERAÇÕES

ASSUNTO REVISÃO CONTRATUAL

INTERESSADO DIVERSOS MUNICÍPIOS

PROTOCOLO

Revisão/Reequilíbrio do Valor Contratual – art. 37, XXI da C.F.; art. 65, II, “d” da Lei 8666/93 - Possibilidade

Em mãos a solicitação da Diretoria de Operações do ParanaCidade quanto aos pedidos de reequilíbrio protocolados por diversos Municípios nos quais há obra de pavimentação sendo executada.

Esse tipo de pedido é muito frequente quando ocorre um evento imprevisível após a celebração do contrato ou até mesmo previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause um desequilíbrio financeiro do contrato, onerando a sua execução.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

A revisão está prevista no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, *“o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação de igualdade, formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, por outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”*.



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Citando Marçal Justen Filho :*"A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação será protegida e assegurada."*

Essa equação econômico-financeira não pode ser violada, pois está assegurada na Constituição Federal, independente de previsão contratual e de previsão editalícia. Ainda que a Lei n.º 8666/93 deixasse de existir, ela está prevista na Constituição, no art. 37, inc. XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como fundamento para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, temos que considerar a teoria da imprevisão, segundo essa teoria, a alteração se faz obrigatória para restabelecer o equilíbrio contratual se vier a ocorrer uma situação imprevisível. Para que a alteração ocorra, também é necessário que a situação imprevista seja estranha à ação da empresa contratada.

Para que seja possível uma revisão de contrato é necessário que a empresa comprove perante a Administração Pública que aconteceu um fato extraordinário, pelo qual ela não tem nenhuma responsabilidade e que influi diretamente no desequilíbrio da equação econômico-financeira.

A revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nesses casos, não está restrita aos limites de 25% e 50%, referentes à alteração quantitativa na realização de obras e prestação de serviços.



PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ou seja, as situações amparadas pela teoria da imprevisão não estão adstritas ao limite de 25% imposto pela lei.

Outro efeito da teoria da imprevisão é que, além de alterar o preço do contrato para reequilibrá-lo, ele prorroga o prazo na grande parte das vezes, e descaracteriza a mora, impedindo que o contratado seja punido injustamente.

Ademais, é mister que se esclareça, que não há previsão de tempo como condição para o equilíbrio contratual, uma vez que, o desequilíbrio pode ocorrer a qualquer momento, através de um fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Vale distinguir que, enquanto o reajuste, feito anualmente, objetiva a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), a revisão, sem limite de prazo, preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

Feitas as devidas considerações sobre o instituto da Revisão, passamos à análise da situação enfrentada pelo PARANACIDADE quanto aos diversos pedidos de reequilíbrio recebidos.

Os pedidos têm como justificativa o aumento dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

A Diretoria de Operações em conjunto com a Coordenadoria Operacional do PARANACIDADE emitiu a Instrução Técnica nº 001/2019 na qual define critérios para o cálculo da variação e reflexo sobre o contrato.

O balizamento dos custos do PARANACIDADE sempre teve como referência as planilhas do DER que, por sua vez, tem origem nas planilhas do DNIT.

Acontece que, muito embora o DER expedisse, semestralmente, planilhas que serviam de base para os reequilíbrios, desde junho de 2018 a autarquia estadual não emitiu as planilhas que serviam de referência para o PARANACIDADE, gerando como consequência diminuição no ritmo das obras, pela não concessão, até o momento, do reequilíbrio econômico financeiro dos contratos.



PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Segundo técnicos do PARANACIDADE, conforme instrução técnica 001/2019, afirmam que há risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, devido alta de produtos asfálticos.


Digno de registro que, em relação à aludida instrução técnica nº 001/2019, não nos manifestaremos quanto as fórmulas ou índices adotados, pois competem exclusivamente à área técnica.

Desse modo, OPINAMOS pela concessão do Reequilíbrio Econômico-financeiro, por Revisão Contratual, nos termos do art. 65 alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º da Lei 8666/93, nos moldes da Instrução Técnica 001/2019 do PARANACIDADE.

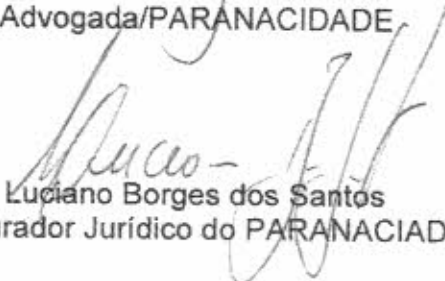
Por fim, compete à empresa contratada fazer o pedido ao Município, justificando-o e, somente após a análise e aprovação do Município e do PARANACIDADE poderá ser formalizado aditivo contratual para reequilíbrio econômico financeiro, sendo que os processos não precisaram passar por nova análise jurídica considerando o presente parecer referencial, mas única e exclusivamente no que diz respeito à Instrução Técnica nº 001/2019.

É o Parecer,

Curitiba, 25 de março de 2019.



Rosana de Fátima Menarin
Advogada/PARANACIDADE



Luciano Borges dos Santos
Procurador Jurídico do PARANACIDADE

Data: 12/03/2019

DOP/COP

Instrução Técnica – Nº 001/2019

Assunto: Estabelecer os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos decorrentes dos acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

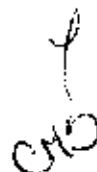
Considerando que os preços médios ponderados dos distribuidores de asfalto divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo não estão refletindo as variações do mercado de aquisições de produtos asfálticos;

Considerando o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário;

Considerando a uniformização do procedimento visa preservar princípios constitucionais da isonomia e eficiência.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O critério para realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de empreitadas, considerando somente os materiais asfálticos, nos





PARANÁ 010209

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

casos de acréscimos ou decréscimos, serão enquadrados no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A diferença apurada ensejará a elaboração de um Termo Aditivo ao contrato de empreitada e nos casos que forem recursos de Transferências Voluntárias ensejará em um Termo Aditivo ao convênio, se for o caso. Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio.

Não serão objeto, os aumentos anteriores a janeiro de 2018, data em que a Petrobrás alterou a periodicidade de reajustes e a fórmula de preços dos materiais asfálticos.

Os contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminosos, importando em impacto financeiro negativo, deverão ser reequilibrados em favor da Administração Pública.

A periodicidade mínima para análise da solicitação será semestral (06 meses), contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou do último reequilíbrio.

Os materiais asfálticos estabelecidos serão: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Os aumentos e reduções promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas semanalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – Região Sul (Anexo I).

A divulgação é realizada através do endereço eletrônico:

<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>

2



PARANACIDADES

000636

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

Deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência (medição) foi adquirido no mês anterior, a variação é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base (data da proposta).

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta

Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a seguinte equação:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 \cdot \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base da proposta.

Deve-se expurgar o lucro operacional referencial de 5,11%, estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013, e a inflação acumulada (índice INCC DI/FGV) da variação do produto asfáltico, para se obter o real impacto do desequilíbrio econômico financeiro do evento no contrato, pois a recomposição de inflação é um fato a ser analisado no reajustamento do contrato.

(Handwritten signatures and initials)



Garante-se que a recomposição da inflação não será concedida em duplicidade, ou seja, concedida no momento do reequilíbrio e no momento do reajustamento.

O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a seguinte equação:

$$REF = \sum_{m=1}^{6 \leq m \leq 12} \left\{ \left[\Delta P_m * \left(PI_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right) \right] - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada do mês "m"

PI = Valor medido à preços iniciais no mês "m"

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

m = Mês de análise do REF.

Por Parte da Contratada

A contratada deverá solicitar o reequilíbrio do contrato ao Município contratante de acordo com a metodologia apresentada nesta instrução e, devendo a mesma, apresentar concordância expressa quanto ao critério adotado.

No caso de recusa da execução dos serviços, depois de realizada a revisão de preços, aplicar-se-ão as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1.993.


Ruy José da Costa
Analista de Desenvolvimento
Municipal


Camila Mileke Scucato
Diretora de Operações


Hélio Sabino Deitos
Coordenador de Operações


Álvaro José Gabrini Jr.
Superintendente Executivo




ANEXO I

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - ANP

Produto	Período (A partir de 2015)		Preço em R\$/ton
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/01/2015	18/01/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/02/2015	15/02/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/03/2015	15/03/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/04/2015	19/04/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/05/2015	17/05/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/06/2015	21/06/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/07/2015	19/07/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/08/2015	16/08/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/09/2015	20/09/2015	1.801,94
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/10/2015	18/10/2015	1.923,15
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/11/2015	15/11/2015	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/12/2015	20/12/2015	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/01/2016	17/01/2016	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/02/2016	21/02/2016	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/03/2016	20/03/2016	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/04/2016	17/04/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/05/2016	15/05/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/06/2016	19/06/2016	2.408,66
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/07/2016	17/07/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/08/2016	21/08/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/09/2016	18/09/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/10/2016	16/10/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/11/2016	20/11/2016	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/12/2016	18/12/2016	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/01/2017	15/01/2017	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/02/2017	19/02/2017	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/03/2017	19/03/2017	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/04/2017	16/04/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/05/2017	21/05/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/06/2017	18/06/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/07/2017	16/07/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/08/2017	20/08/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/09/2017	17/09/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/10/2017	15/10/2017	2.117,81
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/11/2017	19/11/2017	2.356,22
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/12/2017	17/12/2017	2.359,52
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/01/2018	21/01/2018	2.553,45
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/02/2018	18/02/2018	2.531,51
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/03/2018	18/03/2018	2.549,97
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/04/2018	15/04/2018	2.539,73
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/05/2018	20/05/2018	2.751,83
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/06/2018	17/06/2018	2.970,28



 5
 CMB




PARANÁ

000639



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

Item	Período (1ª parte de 2015)		Região Sul (R\$/ton)
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/07/2018	15/07/2018	3.201,71
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/08/2018	19/08/2018	3.455,90
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/09/2018	16/09/2018	3.466,72
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/10/2018	21/10/2018	3.463,65
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/11/2018	18/11/2018	3.983,85
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/12/2018	16/12/2018	3.982,43
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/01/2019	20/01/2019	3.977,24
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/02/2019	17/02/2019	4.388,01
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/01/2015	18/01/2015	1.126,51
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/02/2015	15/02/2015	1.119,84
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/03/2015	15/03/2015	1.123,65
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/04/2015	19/04/2015	1.118,47
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/05/2015	17/05/2015	1.117,21
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/06/2015	21/06/2015	1.116,06
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/07/2015	19/07/2015	1.151,45
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/08/2015	16/08/2015	1.119,60
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/09/2015	20/09/2015	1.194,05
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/10/2015	18/10/2015	1.255,17
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/11/2015	15/11/2015	1.394,40
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/12/2015	20/12/2015	1.393,02
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/01/2016	17/01/2016	1.394,99
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/02/2016	21/02/2016	1.383,04
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/03/2016	20/03/2016	1.385,26
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/04/2016	17/04/2016	1.563,16
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/05/2016	15/05/2016	1.617,63
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/06/2016	19/06/2016	1.568,41
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/07/2016	17/07/2016	1.562,15
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/08/2016	21/08/2016	1.546,86
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/09/2016	18/09/2016	1.518,55
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/10/2016	16/10/2016	1.545,55
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/11/2016	20/11/2016	1.420,24
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/12/2016	18/12/2016	1.433,57
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/01/2017	15/01/2017	1.435,33
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/02/2017	19/02/2017	1.426,17
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/03/2017	19/03/2017	1.421,45
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/04/2017	16/04/2017	1.370,47
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/05/2017	21/05/2017	1.369,03
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/06/2017	18/06/2017	1.371,51
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/07/2017	16/07/2017	1.373,98
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/08/2017	20/08/2017	1.371,61
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/09/2017	17/09/2017	1.363,23
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/10/2017	15/10/2017	1.385,28
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/11/2017	19/11/2017	1.541,54
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/12/2017	17/12/2017	1.534,85
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/01/2018	21/01/2018	1.644,62
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/02/2018	18/02/2018	1.644,86
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/03/2018	18/03/2018	1.643,51

[Handwritten signature]
CHOC

Produto	Período (a partir de 2015)		Resumo Sal (R\$/ton)
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/04/2018	15/04/2018	1.647,74
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/05/2018	20/05/2018	1.757,23
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/06/2018	17/06/2018	1.895,62
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/07/2018	15/07/2018	2.057,17
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/08/2018	19/08/2018	2.232,10
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/09/2018	16/09/2018	2.232,22
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/10/2018	21/10/2018	2.232,79
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/11/2018	18/11/2018	2.557,33
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/12/2018	16/12/2018	2.557,06
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/01/2019	20/01/2019	2.554,90
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/02/2019	17/02/2019	2.861,96

10

7
CNP 6

ANEXO II
ÍNDICES INCC-DI e IGP-DI/FGB

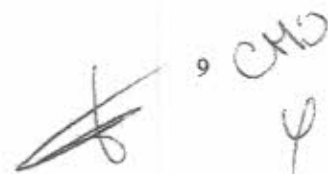
Mês	INCC-DI		IGP-DI	
	Índice	Variação %	Índice	Variação %
janeiro/2015	609,568	0,92	554,835	0,67
fevereiro/2015	611,447	0,31	557,803	0,53
março/2015	615,248	0,62	564,568	1,21
abril/2015	618,060	0,46	569,738	0,92
maio/2015	623,951	0,95	572,034	0,40
junho/2015	635,403	1,84	575,938	0,68
julho/2015	638,880	0,55	579,293	0,58
agosto/2015	642,644	0,59	581,618	0,40
setembro/2015	644,046	0,22	589,897	1,42
outubro/2015	646,355	0,36	600,269	1,76
novembro/2015	648,542	0,34	607,441	1,19
dezembro/2015	649,216	0,10	610,128	0,44
janeiro/2016	651,759	0,39	619,476	1,53
fevereiro/2016	655,263	0,54	624,366	0,79
março/2016	659,446	0,64	627,060	0,43
abril/2016	663,057	0,55	629,345	0,36
maio/2016	663,610	0,08	636,468	1,13
junho/2016	676,420	1,93	646,868	1,63
julho/2016	679,751	0,49	644,356	-0,39
agosto/2016	681,756	0,29	647,153	0,43
setembro/2016	684,025	0,33	647,360	0,03
outubro/2016	685,489	0,21	648,213	0,13
novembro/2016	686,607	0,16	648,561	0,05
dezembro/2016	688,985	0,35	653,951	0,83
janeiro/2017	691,792	0,41	656,778	0,43
fevereiro/2017	696,314	0,65	657,191	0,06
março/2017	697,410	0,16	654,709	-0,38
abril/2017	697,244	-0,02	646,573	-1,24
maio/2017	701,664	0,63	643,260	-0,51
junho/2017	708,197	0,93	637,079	-0,96
julho/2017	710,355	0,30	635,198	-0,30
agosto/2017	712,884	0,36	636,714	0,24
setembro/2017	713,330	0,06	640,654	0,62
outubro/2017	715,527	0,31	641,279	0,10
novembro/2017	717,751	0,31	646,422	0,80
dezembro/2017	718,276	0,07	651,214	0,74

8

Handwritten signatures and initials:
 - A signature resembling "LW"
 - A signature resembling "CNS"
 - The number "8" is printed below the signatures.

Mês	INCC-DI		IGP-DI	
	Índice	Variação %	Índice	Variação %
janeiro/2018	720,495	0,31	654,968	0,58
fevereiro/2018	721,414	0,13	655,975	0,15
março/2018	723,163	0,24	659,665	0,56
abril/2018	725,245	0,29	665,770	0,93
maio/2018	726,923	0,23	676,695	1,64
junho/2018	733,984	0,97	686,696	1,48
julho/2018	738,487	0,61	689,746	0,44
agosto/2018	739,583	0,15	694,414	0,68
setembro/2018	741,305	0,23	706,834	1,79
outubro/2018	743,866	0,35	708,694	0,26
novembro/2018	744,865	0,13	700,601	-1,14
dezembro/2018	745,856	0,13	697,446	-0,45
janeiro/2019	749,517	0,49	697,923	0,07
fevereiro/2019	750,180	0,09	706,660	1,25

Fonte: FGV

CHD
4

ANEXO III**ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário****TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 036.076/2011-2

ACÓRDÃO Nº 1612/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2
2. Grupo e Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Orgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Benqueres Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atua.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas desse Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir fixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relacionados, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos n. 325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciados contidos nos Acórdãos n. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,13%	26,43%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,45%	30,93%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos parâmetros estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

CMS



PARANACIDADE



TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 038.078/2011-2

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO - GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3.00%	4.00%	5.50%	0.80%	0.90%	1.00%	0.97%	1.27%	1.77%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3.80%	4.01%	4.67%	0.32%	0.40%	0.74%	0.30%	0.56%	0.97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3.45%	4.93%	6.71%	0.25%	0.45%	0.75%	1.00%	1.39%	1.74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5.29%	5.92%	7.93%	0.25%	0.51%	0.56%	1.00%	1.48%	1.97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4.00%	5.52%	7.85%	0.81%	1.22%	1.99%	1.46%	2.82%	3.16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0.59%	1.23%	1.39%	6.16%	7.40%	8.96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1.02%	1.11%	1.21%	6.64%	7.30%	8.60%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0.94%	0.99%	1.17%	6.74%	8.04%	9.40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.01%	1.07%	1.11%	8.00%	8.31%	9.51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0.94%	1.02%	1.33%	7.14%	8.40%	10.43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1.50%	3.45%	4.49%
SEGURO - GARANTIA	0.30%	0.48%	0.82%
RISCO	0.56%	0.85%	0.89%
DESPESA FINANCEIRA	0.85%	0.85%	1.11%
LUCRO	3.50%	5.11%	6.22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

CHS



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que trata este autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,57%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,65%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,59%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,55%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para meios orçamentários associados à administração local com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - Codvasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e trinta dias, os resultados dos aindos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, com o de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 5.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstenendo-se de utilizar critério de pagamento para esse fim como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 55, inciso III, e 92 da Lei n. 5.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos na obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota de ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5%, estabelecido no art. 5º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2%, fixado pelo art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n. 10.637/2002 e 10.533/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

P.

CMS

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PARANÁ 2008


TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 038/2008-11-2

9.3.1.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Setares em.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.3.1.6. existir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no enunciado-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto obtido pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada - Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas - FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas anúncias de obras públicas, respectivamente, o Sipro e o Simapi;

9.5. determinar a Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - Secobedif que constitua processo separado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 - Plenário.

11. Dia da Sessão: 25/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1622-3713-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Azevedo Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavakani e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís da Cunha e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CANPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente.

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURIADO
Procurador-Geral em exercício

R.

CMS

13

ψ

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELIRÃO - PR E A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Francisco Beltrão, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CNPJ 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.211.713-ISSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 020.762.969-21 e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. km 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Patrícia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 27/11/2017, protocolo n.º Processo nº 778/2017, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 03/2017 - Concorrência, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 3.902.540,57 (três milhões e novecentos e dois mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária contas: 5680 e 5681 - órgão:11.002 - Funcional programática: 15.451.1501.1.015 - elemento da despesa: 3.3.90.39.21.00 - fontes: 000 e 1108.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 09(nove) meses, ou seja: 270(duzentos e setenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.

h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

c.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA -, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Francisco Beltrão – CNPJ n.º 77.816.510/0001-66.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Itamir Montemezzo, Secretário Municipal de Urbanismo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Vanios Carlos Bihel, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26006/D, e ao fiscal substituto Sr. (a) Elio Vicente Pinto, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 34.348/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho". Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;

- e.3) abandonar a execução do contrato;
- e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "I" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão - PR, 17 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Cleber Fontana

CONTRATADA
Patrícia Juliana Oltramare

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº Luciano Daleffe - engenheiro civil - CREA PR-28605/D

Testemunhas:

RG1.137.161-PR - Itamir Montemezzo

RG 9.072.799-0/PR - Pedrinho Veroneze

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/2018
 CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. KM 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representada por Patrícia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de aumento de meta física, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento (fl. 02-04), onde a mesma justifica tal pedido, para que seja executado o serviço de recapeamento em vias que possuem as mesmas características do projeto original para complementação e conclusão em diversos bairros, sendo assim, o Departamento Jurídico (fls. 27-28) opinou pelo deferimento para o aumento de meta física no montante de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para que sejam feitos serviços de revitalização de trechos danificados, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidas ao projeto original as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO UN (R\$/m ²)	TOTAL (R\$)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78	55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	825,80	49,78	41.098,37
Rua João Barros (entre a rua Peru e a travessa Tucano)	809,30	49,78	30.330,96
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 559)	937,90	49,78	46.688,66
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 559 e a rua Uirapuru)	528,88	49,78	26.327,85
Rua Campos Sales (entre a rua Floriano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78	60.606,15
Rua José Bonifácio (entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Gutomar Lopes)	2.083,38	49,78	102.715,06
Rua Ortigueira (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	986,00	49,78	48.987,48
Rua Reinado Sess (entre a rua Antônio Sabadim e a rua França)	1.085,00	49,78	54.011,30
Travessa Tucano (entre a Alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78	43.678,97
Rua Arthur Bernardes (entre a rua Santa Maria Bernardete e o lote 16 da quadra 861)	850,50	49,78	42.337,89
Rua Erexim (Entre a rua General Hozório até o lote 9 da quadra 39)	604,00	49,78	30.067,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua Tocantins até o lote 9 da quadra 688)	581,00	49,78	28.922,16
Alameda Colibri (Entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru)	1.878,59	49,78	93.416,65
Travessa Pebrônio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78	58.257,53
Rua São Francisco (entre a rua José Bonifácio e a rua São Gabriel)	812,50	49,78	40.448,25
TOTAL	15.116,23		802.265,92

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.665/93 - art. 65.



CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surto seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRÍCIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/2018
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. KM 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada por Patrícia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

JUSTIFICATIVA: Em 03 de julho de 2018, o município realizou Termo Aditivo ao contrato no valor de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), objetivando a execução de recapeamento asfáltico, com recursos próprios.

Considerando que o Processo Licitatório, foi realizado para atender ao convênio 152/2017 – SEDU – PARANAENSE, a efetivação do aditivo necessitará de anuência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU PARANACIDADE e, neste contexto, foi solicitado cancelamento do 1º Termo Aditivo, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam glosadas do 1º Termo aditivo as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO UN (R\$/m ²)	TOTAL (R\$)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78	55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	825,60	49,78	41.098,37
Rua João Barros (entre a rua Peru e a travessa Tucano)	609,30	49,78	30.330,95
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 559)	937,90	49,78	46.888,66
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 559 e a rua Urapuru)	528,88	49,78	26.327,65
Rua Campos Sales (entre a rua Flonano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78	60.606,15
Rua José Bonifácio (entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Guiomar Lopes)	2.063,38	49,78	102.715,06
Rua Orquestra (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	966,00	49,78	48.087,48
Rua Remaldo Sassi (entre a rua Antonio Sabadin e a rua França)	1.085,00	49,78	54.011,30
Travessa Tucano (entre a Alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78	43.676,97
Rua Arthur Bernardes (entre a rua Santa Maria Bernadete e o lote 16 da quadra 861)	850,50	49,78	42.337,89
Rua Eraxim (Entre a rua General Hozono até o lote 9 da quadra 39)	604,00	49,78	30.067,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua Tocantins até o lote 9 da quadra 588)	581,00	49,78	28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Arapongas e a Rua Urapuru)	1.876,58	49,78	93.418,65
Travessa Petronio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78	58.267,53
Rua São Francisco (entre a rua José Bonifácio e a rua São Gabriel)	812,50	49,78	40.448,25
TOTAL	16.116,23		802.265,92

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).


CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.



CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surto seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRÍCIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/2018
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. KM 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada por Patrícia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de supressão de meta física do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1465/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos do contrato os serviços não executados, conforme abaixo especificado:


Código	Discriminação dos Serviços	Unidade	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
606700B	Remoção e recolocação de meio-fio	M	5,60	3.097,983	17.968,30
810200	Meio-fio com sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m ²) - moldado "in loco"	M	30,02	23,00	890,46
Total Glosado do Contrato R\$					18.858,76

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surto seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
 CPF 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



Receita Federal

**CERTIDÃO**

000670



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:35 do dia 21/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2019.

Código de controle da certidão: **CB0F.9442.DE36.2F3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.222.465/0001-85

Certidão nº: 172404204/2019

Expedição: 14/05/2019, às 12:44:00

Validade: 09/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03222465/0001-85
Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2019 a 06/06/2019

Certificação Número: 2019050805495303828534

Informação obtida em 14/05/2019, às 12:43:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NOTA TÉCNICA

000673

Obra: **Recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares – SAM 54**
Município: **Francisco Beltrão - PR**
Concorrência nº 03/2017
Contrato nº 029/2018

Ref.: Protocolo – Processo 5181/2019

Em atendimento ao documento acima citado faz-se as seguintes considerações:

Referente à quantidade de serviços de pavimentação apresentados nas medições 01, 02, 03, 04 e 05 deste contrato, executados no período de março, maio, julho, agosto de 2018 e fevereiro de 2019. Pode-se informar que as quantidades de ligante betuminoso utilizado pela empresa estão coerentes com o executado, após resultados determinados pelo cálculo de teor de betume apresentados nos relatórios de ensaios técnicos.

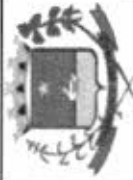
Atenciosamente.

Francisco Beltrão, 28 de maio de 2019.


Vanios Carlos Biehl

Engº Civil - CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: SUBPROJETO: FIRMA EMPREITEIRA:		maio		2018		CONTRATO EMPREITADA:		ASSOCIAÇÃO		AMSOP	
		SAM	Lote	Ano	Nº	Nº	DATA	DATA	DATA	DATA	
FRANCISCO BELTRÃO		54	01	2018	029/2018	2	29/05/2018				
RECAPE ASFALTICO											
DALBA ENGENHARIA											
MEDICÃO DOS SERVIÇOS											
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influen.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
01	742001	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	3,00	33,33%	0,000	0,03%	1.239,99	1.239,99	3.719,87	2.479,88
02	4	Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	78.396,62	20,69%	0,0181	0,37%	0,00	14.587,19	70.586,98	55.959,77
	PAV-77	Revestimento	m2	196.793,24	20,69%	0,0643	1,33%	1,60	51.901,12	250.869,18	196.968,06
	561100	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	3.919,82	20,69%	0,2722	5,83%	271,00	219.778,29	1.082.271,22	842.492,93
	570400	Finalura de ligação com RR-1C (Arucaúria)	ton	7.839,70	20,69%	0,5444	11,28%	271,00	439.537,73	2.124.588,70	1.685.020,97
	570400	CBUC (Quantidade maior que 10000 toneladas) - repartimento	ton	7.207,00	7,03%	0,0107	0,08%	5,80	2.940,60	41.800,60	38.860,00
	570400	CBUC (Quantidade maior que 10000 toneladas) - capa	m	2.763,00	23,85%	0,0213	0,51%	30,02	19.783,18	82.946,28	63.162,08
03	606700B	MEIO-FIO E BARRETA	m	3.780,32	17,61%	0,0258	0,45%	26,40	17.619,71	100.027,27	82.407,56
	606700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	36,72	0,0040	0,0040	0,0040	424,11	15.573,32	15.573,32	15.573,32
	810200	Meso-Fio com Sargeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Molhado "in loco"	m	102,00	0,0130	0,0130	0,0130	495,89	50.580,78	50.580,78	50.580,78
	822000	Sinalização de trânsito	m2	109,00	0,0158	0,0158	0,0158	565,00	61.545,00	61.545,00	61.545,00
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal Ombra escura base solvente - (0,034 m2/m2) - branca	m2	112,00	19,64%	0,0036	0,07%	126,00	2.772,00	14.112,00	11.340,00
	822000	Placa sinalização reflexiva - SEM SUPORTE	m2	112,00	19,64%	0,0022	0,04%	75,00	1.650,00	8.400,00	6.750,00
	821300	Placa sinalização reflexiva-trinco (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	112,00	19,64%	0,0018	0,04%	61,00	1.342,00	6.832,00	5.490,00
	820000F	ENSAIOS TECNOLÓGICOS - (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos)	ud	112,00	19,64%	0,0016	0,03%	56,00	1.232,00	6.272,00	5.040,00
	7402205	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	1,00	0,0008	0,0008	0,0008	2.436,31	2.436,31	2.436,31	2.436,31
	7402263	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un								
	7402266	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un								
	72672	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova de capa asfáltica	gp								
ELABORADO - PARANACIDADE		% PREVISTO:		11,29%		% EXECUTADO:		19,84%		SOMAS	
OBSERVAÇÕES:										774.393,81	
										3.902.540,57	
										3.128.146,76	
										R\$ 3.902.540,57	
										R\$ 774.393,81	
										R\$ 317.618,02	
										R\$ 466.775,79	
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/Carimbos):											
ENG. CIVIL LUCAS H. CELLA						ENG. CIVIL VANIOS C. BIEHL					
CREA PR-122.791/D						CREA PR-26.006/D					
Empresa Executora						Fiscalização Municipal					
						PREFEITO					
						CLEBER FONTANA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO
 SUBPROJETO: RECAPE ASFÁLTICO
 FIRMA EMPREITEIRA: DALBA ENGENHARIA

REGIONAL: CASCAVEL
 ASSOCIAÇÃO: AMSOP
 PARCELA: 3
 DATA: 10/7/2018

CONTRATO EMPREITADA: 029/2018
 Nº: 01
 DATA: 17/1/2018

MEDICÃO DOS SERVIÇOS

ORÇAMENTO

Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	U n i d	Quantid. Licitada	% Exe- cutada	Coef. De Influen.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato	Quantid. Executada	% Execução
01	742001	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	3,00	33,33%	0,0010	0,03%	1.239,99	1.239,99	3.719,97	2.479,98	1,00	33,33%
02	4	Placa de Obra 4,00 x 2,00											
		REVESTIMENTO											
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m²	78.396,82	64,85%	0,0181	1,17%	0,90	45.758,11	70.556,96	24.798,05	50.842,34	64,85%
	561100	Plataforma de ligação com R9-1C (Aracúcia)	m²	156.793,24	64,85%	0,0943	4,17%	1,90	162.895,49	250.869,18	88.173,00	101.884,68	64,85%
	570400	CBUQ (Quantidade maior que 10000 toneladas) - repedimento	ton	3.919,82	64,85%	0,2722	17,65%	271,00	696.912,62	1.062.271,22	373.358,00	2.542,11	64,85%
	570400	CBUQ (Quantidade maior que 10000 toneladas) - Cipa	ton	7.839,70	64,85%	0,5444	35,31%	271,00	1.377.833,38	2.124.558,70	746.725,32	5.084,26	64,85%
03	5	MEIO-FIO E SARJETA											
	506700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	7.207,00	7,03%	0,0107	0,08%	5,80	2.940,60	41.800,60	38.860,00	507,00	7,03%
	510200	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m³) - Molhado "in loco"	m	2.783,00	39,38%	0,0213	0,84%	30,02	32.861,10	82.945,26	50.284,16	1.087,98	39,38%
04	7	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO											
	522000	Placa de Sinalização Horizontal/cilindrica metálica base solenóide: (0,034 m²/m²) - branca	m²	3.780,32	22,47%	0,0256	0,58%	26,46	22.475,12	100.027,27	77.552,15	846,40	22,47%
	520000	Placa sinalização reflexiva - SEM SUPORTE	m²	36,72		0,0040		424,11	15.573,32	15.573,32			
	521300	Suporte metálico, tipo d=2,5" c/parafusos e alças anti-giro h=3,00m	un	102,00	0,98%	0,0190	0,01%	495,89	50.590,78	50.084,80		1,00	0,98%
	520000F	Placa sinalização reflexiva-inclinação (0,1219 m²/ud) + suporte METÁLICO	ud	109,00	0,42%	0,0158	0,10%	585,00	3.985,00	61.585,00	57.630,00	7,00	6,42%
05	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS - (Os custos com mobilização de equipe e equipamentos)											
	7402235	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	112,00	63,39%	0,0038	0,23%	126,00	8.946,00	14.112,00	5.166,00	71,00	63,39%
	7402253	Ensaio de Densidade do Material Betumoso	un	112,00	63,39%	0,0022	0,14%	75,00	5.325,00	8.400,00	3.075,00	71,00	63,39%
	7402256	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com secada rotativa	un	112,00	63,39%	0,0018	0,11%	81,00	4.331,00	6.832,00	2.501,00	71,00	63,39%
	72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova de cipa asfáltica	qu	1,00	100,00%	0,0008	0,00%	2.436,31	2.436,31	2.436,31		2,00	100,00%

ELABORADO : PARAMACIDADE	% PREVISÃO :	11,29%	% EXECUTADO :	60,58%	SOMAS	2.363.981,61	3.902.540,57	1.538.558,96
OBSERVAÇÕES :					Valor Total do Contrato:	R\$	R\$	3.902.540,57
					Medição Acumulada:	R\$	R\$	2.363.981,61
					Total Anterior:	R\$	R\$	774.393,81
					Valor Desta Medição:	R\$	R\$	1.589.587,80

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):

ENG. CIVIL LUCAS H. CELLA
 CREA PR-122.791/D
 Empresa Executora

ENG. CIVIL VANIOS C. BIEHL
 CREA PR-26.006/D
 Fiscalização Municipal

CLEBER FONTANA
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

REGIONAL

CASCAVEL

ASSOCIAÇÃO

AMSOP

PARCELA

4

DATA

27/08/2016

CONTRATO EMPREITADA:

029/2016

ORDEN DE SERVIÇO:

Nº

DATA

17/12/2016

MUNICÍPIO:

FRANCISCO BELTRÃO

SUBPROJETO:

RECAPE ASFÁLTICO

FIRMA EMPREITEIRA:

DALBA ENGENHARIA

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato	Quantid. Executada	% Executada
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	3,00	100,00%	1.236,99	3.719,97	3.719,97	-	3,00	100,00%
	7422981	Plicca de Obra 4,10 x 2,00	un	78.396,62	95,29%	67.230,89	70.556,96	70.556,96	3.326,07	74.700,99	95,29%
02	4	REVESTIMENTO	m2	156.793,24	95,23%	236.898,16	250.869,18	250.869,18	11.970,02	148.311,98	95,23%
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recepe)	m2	3.919,82	95,29%	1.012.196,65	1.062.271,22	1.062.271,22	50.074,57	3.735,04	95,29%
	570400	Pinura de ligação com RR-1C (Araucária)	ton	7.859,70	95,29%	2.024.410,65	2.124.558,70	2.124.558,70	100.148,05	7.470,15	95,29%
03	5	MIEIO-FIO E SARJETA	m	7.207,00	10,41%	4.350,00	4.350,00	4.350,00	37.460,60	750,00	10,41%
	606700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	2.763,00	47,77%	39.623,40	39.623,40	39.623,40	43.321,86	1.319,90	47,77%
	810200	Melo-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	m	3.790,32	78,93%	78.953,73	100.027,27	100.027,27	21.073,54	2.993,89	78,93%
04	7	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	m2	36,72	100,00%	424,11	15.573,32	15.573,32	15.573,32	-	-
	922000	Faixa de Sinalização Horizontal ofrta resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2) - branca	m2	102,00	7,34%	4.520,00	4.520,00	4.520,00	57.065,00	8,00	7,34%
	820000	Plicca sinalização relativa - SEM SUPORTE	ud	109,00	90,18%	12.726,00	14.112,00	14.112,00	1.386,00	101,00	90,18%
	821300	Supporte metal galv.fogo d=2,5' c/ Tampa e aretas anti-giro h=3,00m	ud	112,00	90,18%	7.575,00	8.400,00	8.400,00	925,00	101,00	90,18%
	820000F	Plicca sinalização reflexiva triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	112,00	90,18%	6.161,00	6.832,00	6.832,00	671,00	101,00	90,18%
05	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos)	un	112,00	100,00%	5.656,00	6.272,00	6.272,00	616,00	101,00	100,00%
	7402295	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	112,00	100,00%	2.436,31	2.436,31	2.436,31	-	1,00	100,00%
	74022953	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	112,00	100,00%	-	-	-	-	-	-
	7402296	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	112,00	100,00%	-	-	-	-	-	-
	72872	Exração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	112,00	100,00%	-	-	-	-	-	-
	72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica	gb	1,00	100,00%	-	-	-	-	-	-

ELABORADO : PARANACIDADE	11,29%	% EXECUTADO :	158,75%	6.195.099,36	6.589.181,17	394.081,81
--------------------------	--------	---------------	---------	--------------	--------------	------------

OBSERVAÇÕES:

Valor Total do Contrato:	R\$	3.902.540,57
Medição Acumulada:	R\$	3.569.991,15
Total Anterior:	R\$	2.363.981,61
Valor Desta Medição:	R\$	1.206.009,54

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas Carimbos):

ENG. CIVIL LUCAS H. CELLA CREA PR-122.791/D Empresa Executora	ENG. CIVIL VANIOS C. BIEHL CREA PR-26.006/D Fiscalização Municipal	CLEBER FONTANA PREFEITO
---	--	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

REGIONAL	CASCATEL	ASSOCIAÇÃO	AMSOP
PARCELA	5	DATA	15/2/2019

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO
 SUBPROJETO: RECAPE ASFÁLTICO
 FIRMA EMPREITEIRA: DALBA ENGENHARIA

CONTRATO EMPREITADA:
 Nº: 029/2018
 DATA: 17/1/2018
 ORDEM DE SERVIÇO:
 Nº:
 DATA:

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	U n i d	Quantid. Licitada	% Exe- cutada	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato	Quantid. Executada	% Executada	
01	7402091	SERVIÇOS PRELIMINARES Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	3,00	100,00%	1.239,99	3.719,97	3.719,97	-	3,00	100,00%	
02	PAV-77	REVESTIMENTO Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	78.398,82	100,00%	0,90	70.556,96	70.556,96	-	78.398,82	100,00%	
	561100	Pintura de ligação com RR-1C (Araculita)	m2	156.793,24	100,00%	1,60	250.869,18	250.869,18	-	156.793,24	100,00%	
	570400	CBLUQ (Quantidade maior que 10000 toneladas) - repedramento	ton	3.919,82	100,00%	271,00	1.062.271,22	1.062.271,22	-	3.919,82	100,00%	
	570400	CBLUQ (Quantidade maior que 10000 toneladas) - capta	ton	7.839,70	100,00%	271,00	2.124.558,70	2.124.558,70	-	7.839,70	100,00%	
03	MEIO-FIO E SARIETA											
	606700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	7.207,00	57,01%	5,80	23.832,20	41.800,60	17.968,40	4.109,00	57,01%	
	810200	Meio-Fio com Sargeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldeado "in loco"	m	2.763,00	99,17%	30,02	82.254,90	82.945,26	690,36	2.740,00	99,17%	
04	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO											
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal cônica resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2) - branca	m2	3.780,32	100,00%	26,46	100.027,27	100.027,27	-	3.780,32	100,00%	
	820000	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	36,72	100,00%	424,11	15.573,32	15.573,32	-	36,72	100,00%	
	821300	Suporte metal galvanizado d=2,5" - clampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	102,00	100,98%	495,89	50.590,78	50.590,78	-	103,00	100,98%	
	820000F	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	109,00	100,92%	565,00	61.585,00	61.585,00	-	110,00	100,92%	
05	ENSAIOS TECNOLÓGICOS - (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamento											
	7402235	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	112,00	100,00%	126,00	14.112,00	14.112,00	-	112,00	100,00%	
	7402263	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	112,00	100,00%	75,00	8.400,00	8.400,00	-	112,00	100,00%	
	7402265	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	112,00	100,00%	61,00	6.832,00	6.832,00	-	112,00	100,00%	
	72872	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova de capa asfáltica	un	112,00	100,00%	56,00	6.272,00	6.272,00	-	112,00	100,00%	
			gb	1,00	100,00%	2.438,31	2.438,31	2.438,31	-	1,00	100,00%	
OBSERVAÇÕES:												
ELABORADO: PARANACIDADE						%PREVISTO:	11,29%	%EXECUTADO:	99,62%	3.883.881,81	3.902.540,57	18.658,76
Valor Total do Contrato:						R\$	3.902.540,57	R\$	3.902.540,57			
Medição Acumulada:						R\$	3.883.881,81	R\$	3.883.881,81			
Total Anterior:						R\$	3.508.458,76	R\$	3.508.458,76			
Valor Danta Medição:						R\$	375.423,05	R\$	375.423,05			

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):

ENG. CIVIL LUCAS H. CELLA
 CREA PR-122.791/D
 Empresa Executora

ENG. CIVIL VANIOS C. BIEHL
 CREA PR-26 006/D
 Fiscalização Municipal

CLEBER FONTANA
 PREFEITO

000678



PARECER JURÍDICO N.º 0707/2019

PROCESSO Nº : 5181/2019
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 14 de maio de 2019, formulado pela empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao Contrato de Empreitada nº 29/2018 (Concorrência n.º 03/2017), que tem por objeto a execução de 78.396,62m² de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas, pleiteando o pagamento do valor total de R\$ 493.594,11 referente às medições de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Alega que os custos relativos aos materiais betuminosos sofreram forte elevação mediante indexação efetuada pela Petrobras, causando-lhe oneração excessiva e inesperada, de modo a implicar em prejuízo financeiro. Fundamenta o seu pedido nos termos da Instrução Técnica nº. 001/2019 da Diretoria de Operações do PARANACIDADE, da Deliberação nº. 047/2019-CD do DER-PR e da Instrução de Serviço nº. 06/2019 do DNIT.

Anexou Planilha de composição de custos e demonstrativo de cálculo de reajuste, Tabela Referencial do DER, Parecer Jurídico e Instrução Técnica da Diretoria de Operações do PARANACIDADE, cópia do Contrato nº 29/2018 e Termos Aditivos e Certidões Negativas.

A área técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras emitiu Notas Técnicas atestando a compatibilidade dos quantitativos e valores pleiteados para fins de realinhamento contratual, anexando planilhas de medição dos serviços executados que são objeto do presente pedido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.



A correção monetária, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante correção monetária".¹

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".²

Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia. Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" $x = y$; na data "B" $x = y'$; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.*³

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir, decompõe-se.*⁴

¹ BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

² Idem.

³ Idem.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Op. cit.*, p. 597.



Dai por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).⁵

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexequível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma **recomposição dos preços ajustados**, além do reajuste prefixado.⁶ (Grifos do autor)*

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁷

Em síntese: a) correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; b) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, c) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88⁸; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93⁹).

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 653.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁸ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da pro-



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.¹⁰

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".¹¹ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.¹²

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

posta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁹ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

¹² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹³ (Grifei)

A requerente busca a revisão ou recomposição do preço da massa asfáltica, que é composta por CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo e emulsão RR-1C (ruptura rápida), os quais se tratam de materiais betuminosos que são derivados do petróleo que, por sua vez, é produzido e distribuído exclusivamente pela Petrobras em todo o território nacional.

Segundo se infere da Instrução Técnica n.º. 001/2019 da Diretoria de Operações do PARANACIDADE, bem como da Deliberação n.º. 047/2019-CD do DER-PR e da Instrução de Serviço n.º. 06/2019 do DNIT, desde o ano de 2018 a Petrobras implementou nova política para recuperação dos preços dos seus produtos, incorporando na base de cálculo dos ligantes asfálticos a variação do dólar e o preço internacional do barril, o que vem implicando em oscilações abruptas e elevação acumulada dos preços por ela praticados que, por fim, refletem na atuação das empresas que executam obras asfálticas.

Ademais, de acordo com as normativas dos órgãos técnicos supra mencionados, visando evitar a paralisação de obras contratadas pelo Poder Público e buscando amortizar os prejuízos financeiros enfrentados pelas empreiteiras de asfalto, desenvolveram-se parâmetros e critérios para apuração e cálculo do reequilíbrio econômico financeiro devido às contratadas, mediante separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação e aplicação de índices oficiais divulgados pela ANP e FGV.

Convém observar que a referida fórmula prevê em seu cálculo a subtração do reajuste inflacionário previsto em contrato, de modo a não incidir pagamento em duplicidade em favor do ente público contratante.

¹³ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



Assim, analisadas as disposições das normativas em apreço, mostra-se imperativa a adoção do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro desenvolvido pelos órgãos técnicos que aprovam as diretrizes para as contratações públicas, sobretudo no intuito de buscar a uniformização da forma de concessão do benefício e preservando-se os princípios constitucionais da isonomia e eficiência.

Corroborando a necessidade de recomposição dos preços pretendida, o corpo técnico de engenharia do Município manifestou-se através de Notas Técnicas no sentido de que os quantitativos e valores pleiteados são compatíveis com os efetivamente executados, assim como foram corretamente aplicados na equação definida pela normativa do PARANACIDADE, confirmando o valor final devido a título de reequilíbrio.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação nas obras e serviços.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada n.º 29/2018 (Concorrência n.º 03/2017), formulado pela empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor total de **R\$ 493.594,11**, referente às medições de março de 2018 a fevereiro de 2019, ressaltando-se a possibilidade de ser realizado o parcelamento do pagamento mediante acordo entre as partes a ser consignado no respectivo termo aditivo.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹⁴ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁵

Tratando-se de obra decorrente de convênio firmado com o Estado do Paraná, recomenda-se que os fiscais providenciem o encaminhamento dos autos ao ente supervisor do contrato (PARANACIDADE), a fim de se manifestar, nos termos da Cláusula Vigésima

¹⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000685

Quarta, sobre a possibilidade de aporte ao Município em relação ao valor devido a título de reequilíbrio econômico financeiro.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de junho de 2019.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



DESPACHO N.º 250/2019

PROCESSO N.º : 5181/2019
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 029/2018 – CONCORRÊNCIA N.º 003/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato n.º 029/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico.

Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição dos produtos, fotocópia do contrato, extratos, planilhas, certidões, nota técnica e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0707/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro no Contrato n.º 029/2018, no valor de R\$ 493.594,11, mediante pagamento parcela conforme planilha em anexo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

DALBA/ ENGEPAV

1	Concorrência 01/18 PR Cidade – em execução	R\$ 175.579,05	01/01/20	2 parcelas 5ª 51.235,73 6ª 124.343,32
2	Concorrência 03/17 PR Cidade – encerrada	R\$ 493.594,11	11/07/19	4 parcelas 2ª 104.549,96 3ª 146.759,96 4ª 146.759,96 5ª 95.524,23
3	Tomada de Preços 31/18 DER – em execução	R\$ 22.415,73	06/03/20	1 parcela 6ª 22.415,73
4	Tomada de Preços 13/18 DER – encerrada	R\$ 50.505,00	12/07/19	1 parcela 1ª 50.505,00
5	Tomada de Preços 33/18 Rec. próprios – encerrada	R\$ 34.924,09	03/10/19	1 parcela 1ª 34.924,09
6	Pregão Presencial 104/16 Rec. próprios – em execução	R\$ 103.541,79	12/12/19	2 parcelas 1ª 61.330,87 + 2ª 42.210,92

Total: R\$ 880.559,77

PARCELAS: total de 146.759,96 cada

JULHO: TP 13/18 50.505,00 +
TP 33/18 34.924,09 +
PP 104/16 61.330,87

AGOSTO: PP 104/16 42.210,92 +
CC 03/17 104.549,96

SETEMBRO: CC 03/17 146.759,96

OUTUBRO: CC 03/17 146.759,96

NOVEMBRO: CC 03/17 95.524,23
CC 01/18 51.235,73

DEZEMBRO: CC 01/18 124.343,32
TP 31/18 22.415,73

Intempestivos:

1	Concorrência 02/18 PR Cidade – encerrada	R\$ 21.093,17
2	Tomada de Preços 35/16 CEF – encerrada	R\$ 39.027,29

Total: R\$ 60.120,46



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 29/2018 – Concorrência nº 03/2017.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5181/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 493.594,11 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e onze centavos), referente às medições de março de 2018 a fevereiro de 2019..

O pagamento deverá ser realizado em quatro parcelas, da seguinte forma:

- 1ª parcela de R\$ 104.549,96 (cento e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser paga no mês de agosto de 2019;
- 2ª parcela de R\$ 146.759,96 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser paga no mês de setembro de 2019;
- 3ª parcela de R\$ 146.759,96 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser paga no mês de outubro de 2019; e
- 4ª parcela de R\$ 95.524,23 (noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) a ser paga no mês de novembro de 2019.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:81130150**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 433/2018 – Tomada de Preços nº 13/2018.

OBJETO: Execução revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de brita graduada, em área de 10.020,00m² e extensão de 1,67km, incluindo sinalização horizontal e vertical, da estrada que liga a sede do Distrito de Seção Jacaré no Município de Francisco Beltrão - PR, até a interligação com a estrada de acesso ao Município de Bom sucesso do Sul - PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5174/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 50.505,00 (cinquenta mil e quinhentos e cinco reais), referente às medições de novembro de 2018, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:E5BC0F96**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1040/2018 – Tomada de Preços nº 33/2018.

OBJETO: Execução de recape asfáltico com CBUQ sobre base de brita graduada, de 16.000m², em trecho de rua do Bairro São Miguel, no acesso a UTFPR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5172/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 34.924,09 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), referente às medições de fevereiro de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:2B09B275**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 29/2018 – Concorrência nº 03/2017.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5181/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 493.594,11 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e onze centavos), referente às medições de março de 2018 a fevereiro de 2019.

O pagamento deverá ser realizado em quatro parcelas, da seguinte forma:

- 1ª parcela de R\$ 104.549,96 (cento e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser paga no mês de agosto de 2019;

- 2ª parcela de R\$ 146.759,96 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser paga no mês de setembro de 2019;

- 3ª parcela de R\$ 146.759,96 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser paga no mês de outubro de 2019; e

- 4ª parcela de R\$ 95.524,23 (noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) a ser paga no mês de novembro de 2019.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:629E9DF4**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ENGEPAV CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 449/2017 – Pregão nº 104/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução do serviço com fornecimento de material, para recapeamento asfáltico com CBUQ em diversas vias do município

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5105/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 103.541,79 (cento e três mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), referente às medições de março a dezembro de 2018.

O pagamento deverá ser realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

- 1ª parcela de R\$ 61.330,87 (sessenta e um mil e trezentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), a ser paga no mês de julho de 2019; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000690

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/2018
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85609350 - localidade de Seção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5181/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 493.594,11 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e onze centavos), referente às medições de março de 2018 a fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento deverá ser realizado em quatro parcelas, da seguinte forma:

- 1ª parcela de R\$ 104.549,96 (cento e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser paga no mês de agosto de 2019;

- 2ª parcela de R\$ 146.759,96 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser paga no mês de setembro de 2019;

- 3ª parcela de R\$ 146.759,96 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser paga no mês de outubro de 2019; e

- 4ª parcela de R\$ 95.524,23 (noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) a ser paga no mês de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.






000691

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DALBA ENGENHARIA E
EMPREENDIMIENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 084.356.819-47

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO MARCOS BONETTI


JOSÉ CLAUDIMAR BORGES